



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1049

Concede subvenções a Entidades que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu Profeta, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Exercício de 1.993 serão concedidas subvenções às entidades mencionadas nesta Lei, pelas dotações Orçamentária a seguir:

Serv. de Assist. Social da Sociedade São Vicente / de Paula .....	30.000.000,00
Albergo "João Alfolato" .....	5.000.000,00
Serv. de Assist. Social do Centro Espirita "Joana / D'Arcy" .....	20.000.000,00
Serv. de Assist. Social do Centro Espirita "Vicente / de Paula" .....	20.000.000,00
As. Centro de Umbanda "São Jorge" .....	10.000.000,00
Hospital do Parfugo .....	2.000.000,00
CONART .....	5.000.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - / APAE .....	60.000.000,00
Banda de Música .....	50.000.000,00
Colina Escolar Est. "José Alexandre Miziera" .....	20.000.000,00
Colina Escolar Est. Deolindo de Freitas Paixão" .....	20.000.000,00
Colina Escolar Est. Herculeglio "Antônio Borges" .....	20.000.000,00
Colina Escolar Est. Carlos Luz" .....	20.000.000,00
Colina Escolar Est. Governador Valadares" .....	10.000.000,00
Colina Escolar "Merubino Casidos Ponciano" .....	10.000.000,00
Associação Atletica Cariipense .....	10.000.000,00
Associação Esportiva "Arca-Iris" .....	10.000.000,00
Esporte Amador .....	100.000.000,00
Liga Cariipense de Futebol - LIGAF .....	20.000.000,00
Sindicato dos Trabalhadores "União" .....	15.000.000,00
Conselho Municipal da Criança e Adolescente de / / São. das Alagoas .....	120.000.000,00
Serv. de Assist. Social Templo Umbanda de Pai Oxala" .....	10.000.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- continuação -

Paragrafo Único - O Orçamento Programa do Município consignará recursos em dotações próprias para ocorrer as despesas mencionadas neste artigo.

Art. 2ª - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dispor recursos necessários à aquisição de medicamentos, agasalhos, passagens e ainda conceder auxílios a pessoas carentes financeiramente.

Art. 3ª - As entidades mencionadas deverão requerer o pagamento das importâncias citadas nesta Lei, até 31 (trinta e um) de março de 1.993, de acordo com o artigo 263, da Lei Orgânica Municipal para fazerem jus ao recebimento, instruindo o requerimento com os seguintes documentos:

a) - Prova de personalidade jurídica das entidades, registro do Estatuto Social no Cartório de Título e documentos desta Comarca.

b) - Relação das Atividades do exercício de 1.992 acompanhado da estatística e contas do Exercício mencionado.

c) - Prova regular funcionamento da entidade Atestado do Juiz de Direito da Comarca).

d) - Comprovante de aplicação da Subvenção da Prefeitura, no ano anterior, quando houver, ou da última subvenção recebida.

§ 1º - As entidades ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do item "A", deste artigo, desde que apresentem atestado de autoridade religiosa.

§ 2º - As subvenções mencionadas nesta Lei poderão ser divididas em até 4 (quatro) parcelas iguais.

Art. 3ª - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 29 de dezembro de 1.992.

FELIPE MANSUR NETO  
PREFEITO MUNICIPAL